



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**BRUNO HENRIQUE ASSIS DE SOUSA**

**DESMISTIFICANDO A LGPD:  
AVANÇOS E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO DAS  
ORGANIZAÇÕES**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2023**

**BRUNO HENRIQUE ASSIS DE SOUSA**

**DESMISTIFICANDO A LGPD:  
AVANÇOS E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO DAS  
ORGANIZAÇÕES**

**Trabalho de Conclusão Curso  
apresentado ao Curso Bacharelado em  
Ciência da Computação do Centro de  
Engenharia Elétrica e Informática da  
Universidade Federal de Campina  
Grande, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciência da Computação.**

**Orientadora: Professora Dra. Francilene Procópio Garcia.**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2023**

**BRUNO HENRIQUE ASSIS DE SOUSA**

**DESMISTIFICANDO A LGPD:  
AVANÇOS E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO DAS  
ORGANIZAÇÕES**

**Trabalho de Conclusão Curso  
apresentado ao Curso Bacharelado em  
Ciência da Computação do Centro de  
Engenharia Elétrica e Informática da  
Universidade Federal de Campina  
Grande, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciência da Computação.**

**BANCA EXAMINADORA:**

**Professor Dr.(a.) Francilene Procópio Garcia  
Orientadora – UASC/CEEI/UFCG**

**Professora Dr.(a.) Jorge Cesar Abrantes de Figueiredo  
Examinador – UASC/CEEI/UFCG**

**Professor Tiago Lima Massoni  
Professor da Disciplina TCC – UASC/CEEI/UFCG**

**Trabalho aprovado em: 14 de fevereiro de 2023.**

**CAMPINA GRANDE - PB**

## **ABSTRACT**

With the advancement of technology and the massive use of the internet, in addition to the need to protect user privacy, it was necessary to create the General Law for the Protection of Personal Data, since before the LGPD data sharing was "free", since that companies could exchange user information, such as purchasing patterns, without the owner knowing. Now with the LGPD, the processing of personal data is defined in a structured way, with the standardization of regulations and practices. Many companies are still trying to adapt to this new reality, especially small and medium-sized ones, which generally do not have a specialized sector on the subject. This work aims to analyze the main points of the law, in addition to showing the main challenges faced by companies to adapt to the LGPD.

# Desmistificando a LGPD: Avanços e desafios para adequação das organizações

Bruno Henrique Assis de Sousa  
Universidade Federal de Campina Grande  
Campina Grande, Paraíba, Brasil  
bruno.sousa@ccc.ufcg.edu.br

Francilene Procópio Garcia  
Universidade Federal de Campina Grande  
Campina Grande, Paraíba, Brasil  
garcia@computacao.ufcg.edu.br

## RESUMO

Com o avanço da tecnologia e o uso massivo da internet, além da necessidade de proteger a privacidade do usuário foi necessário a criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, visto que antes da LGPD o compartilhamento de dados era "livre", uma vez que as empresas podiam realizar trocas de informações do usuário, como padrões de compra, sem que o titular soubesse. Agora com a LGPD o tratamento de dados pessoais é definido de maneira estruturada, com a padronização de regulamentos e práticas. Muitas empresas ainda buscam se adequar a essa nova realidade, principalmente as pequenas e médias, que geralmente não possuem um setor especializado sobre o tema. Este trabalho tem como objetivo analisar os principais pontos da lei, além de mostrar os principais desafios enfrentados pelas empresas para se adequar à LGPD.

### Palavras-chave

LGPD, processo de adequação, desafios para as empresas.

## 1. INTRODUÇÃO

Segundo o IBGE, o uso de internet chegou a 9 em cada 10 casas no Brasil, este número representa cerca de 90% da população [1]. Muitas vezes escutamos que a internet é terra de ninguém, significando que não existem leis que a regulamentem, porém, essa afirmação não é verdadeira. Com o aumento significativo do uso da internet foi necessário a criação de leis, no Brasil, temos o Marco Civil de 2014, que estabelece princípios e direitos para o uso da internet no país. No entanto, o Marco Civil não é uma lei sobre a proteção de dados. Devido a isso, foi criada a Lei Geral de Proteção de Dados. A LGPD foi aprovada em 2018, e começou a vigorar em 2020, ela representa um marco na história em relação ao tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meio físico como digital. Até então o Brasil não possuía uma regulamentação sobre o tema, antes da LGPD o país possuía algumas leis, como o Marco Civil da Internet, porém nenhuma garantia a privacidade e proteção de forma estruturada e abrangente.

O art. 6 da lei determina 10 princípios que as empresas deverão observar para o tratamento de dados pessoais, estes princípios irão ajudar a garantir que as empresas estejam em conformidade com a LGPD. Os 10 princípios que devem ser seguidos são: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas [2]. Para a aprovação da lei no país, fatores externos foram de suma importância, como a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na Europa em 2018, que é um regulamento que tem como objetivo proteger os dados pessoais das pessoas da União Europeia [3].

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção introduz conceitos importantes para o entendimento do estudo.

## 2.1 LGPD e suas implicações

Com um enorme aumento do uso da internet no Brasil e no mundo, principalmente levando em consideração a entrada de milhares de novos usuários, o número de coleta de dados aumentou consideravelmente. Devido a isso, foi necessário a criação de leis que regessem a internet, uma delas é a Lei Geral de Proteção de Dados. A LGPD é a lei mais atual e com maior importância em relação a proteção de dados pessoais no Brasil, ela começou a vigorar em setembro de 2020 e tem o seu objetivo tratado no artigo 1º, no qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, sendo meio digital ou não, por pessoa natural ou jurídica, com o objetivo de proteger os direitos de privacidade e liberdade [4].

A lei proporciona às pessoas uma maior segurança dos seus dados, com a padronização de normas e práticas, ela define de maneira clara o que são dados pessoais, e que alguns desses dados estão sujeitos a cuidados mais específicos, como dados de crianças e adolescentes. Sobre a abrangência da lei, há um importante aspecto que deve ser mencionado, não difere se a organização está localizada no Brasil ou no exterior, se houver processamento de dados de pessoas do país, a organização deve seguir a lei. Outro ponto importante na lei é o consentimento, que é a base para que os dados pessoais possam ser tratados, porém, em alguns casos, é possível que os dados sejam tratados sem consentimento, como para cumprir uma obrigação legal, por exemplo [5].

Com as penalidades da lei podendo ser aplicadas a partir de agosto de 2021, a preocupação das empresas para estarem em conformidade com a lei cresceu. A LGPD exige que as empresas possuam mais transparência em relação ao uso dos dados pessoais dos usuários, obrigando-as a pedirem o consentimento do dono do dado, além de informar a finalidade do uso. Com isso, as instituições são obrigadas a criar uma cultura de proteção e privacidade de dados.

Um papel importante na LGPD é o DPO (Data Protection Officer). É uma profissão que surgiu na Europa e ganhou notoriedade após a criação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). No Brasil, com a aprovação da lei, o DPO é o responsável por manter a conformidade das organizações de acordo com a LGPD e também deve atuar como canal de comunicação entre o controlador, que é responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados [6].

## 2.2 Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR)

A proteção de dados vem ganhando cada vez mais relevância nos últimos anos, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Não é de hoje que os nossos dados pessoais são solicitados para diversas entidades, seja privada ou pública. Para um simples cadastro é

necessário os nossos dados pessoais, porém, na maioria dos casos, apesar de sermos os titulares dos dados, temos pouco controle sobre eles. Dessa forma, foi necessário a criação de leis e regulamentos, um deles é o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou General Data Protection Regulation (GDPR), que foi criado em agosto de 2018, seu principal objetivo é proporcionar aos usuários controle sobre seus dados pessoais que são armazenados pelas empresas [7].

Apesar de ter sido criado na Europa, o GDPR possui extensões mundiais, isto significa que as empresas de toda a terra que possuam serviços ligados à Europa, terão que se adequar à lei. Portanto, alguma loja online no Brasil, que pretenda prestar algum serviço ou vender algum produto em algum país europeu precisará se adequar a legislação para que possa realizar a transação. A maioria das regulamentações são acompanhadas de sanções legais em casos de descumprimento de suas normas e não é diferente com a GDPR, que possui sanções desde notificações até multas que podem chegar a 4% sobre o valor do volume de negócios geral anual da empresa [8].

Uma das maiores empresas do setor tecnológico, a Meta, que é a proprietária do Facebook, Instagram e Whatsapp, foi multada em US\$ 414 milhões por infringir o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados. A organização foi acusada de violar a privacidade dos usuários, além de ser proibida de forçar os usuários a concordarem com anúncios personalizados com base em suas atividades online [9]. A Amazon, gigante do e-commerce, foi multada em 2021 em mais de US\$ 887 milhões por quebrar as regras da GDPR, o valor é um recorde para sanções do tipo. Foi exigido ainda que a gigante do varejo online revise determinadas práticas comerciais [10].

Com influência da lei europeia, o Brasil também criou uma legislação específica sobre dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que tem como objetivo proteger os dados dos usuários. É a primeira lei no país a oferecer de forma estruturada uma regulação sobre o processamento de dados pessoais, estipulando uma série de obrigações para as organizações sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento dos dados. A LGPD também possui sanções administrativas para as empresas que não cumprirem a lei, que podem ser desde advertência ou até mesmo uma multa que pode chegar a R\$50 milhões de reais [11].

A GDPR E LGPD são regulamentações que foram criadas para dar mais segurança aos usuários, em ambas as leis, o consentimento do usuário é de suma importância para o processo, além da finalidade do uso do dado.

### 3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada uma revisão da literatura, mediante a análise e síntese das informações disponibilizada por todos os estudos relevantes publicados sobre o tema, de forma a resumir o corpo de conhecimento existente e trazer reflexões sobre o assunto de interesse [12]. A busca realizada foi indexada pelos seguintes termos: "LGPD", "Desafios trazidos pela LGPD". Além disso, foi usado o texto integral da lei, guias e orientações publicadas no site de domínio gov.br.

### 4. DEFINIÇÕES

A LGPD traz em seu art. 5º algumas definições importantes para um melhor entendimento da lei, descritos nas subseções que seguem.

#### 4.1 Dados Pessoais

A LGPD define dado pessoal como a informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Identificada permite identificar a pessoa de forma direta, como pelo seu nome completo ou foto. O identificável a ligação é indireta, para que haja a identificação do indivíduo é necessário um processo de cruzamento de dados, como por exemplo endereço, histórico de

pagamento, telefone, dentre outros. Assim como, informações relativas ao nome e CPF, os hábitos de consumo, aparência e renda também são considerados dados pessoais. De acordo com a LGPD, poderão ser igualmente considerados como dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa e que possam a identificar [13].

#### 4.2 Dados Pessoais Sensíveis

Dentre os dados pessoais, há alguns que é necessário uma maior atenção no tratamento, o primeiro são dados pessoais sensíveis, que estão relacionados à origem racial ou de etnia, dados genéticos, relacionados à saúde, dentre outros [14]. O outro são dados relacionados à crianças e adolescentes. Em relação aos dados sensíveis, o tratamento depende do consentimento explícito do titular do dado, além da finalidade definida. Porém, existem alguns casos que os dados podem ser tratados sem consentimento, como, por exemplo, a informação for indispensável em situação a uma obrigação legal, à prevenção de fraudes, à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas de saúde ou sanitária, dentre outros. Em relação aos dados de crianças e adolescentes, a lei em seu art. 14, determina que o tratamento deverá ser realizado em seu melhor interesse [15], que significa aquilo que a justiça acredita ser o melhor para o menor. Também, é imprescindível o consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal e se limitar a pedir o conteúdo estritamente necessário [16].

#### 4.3 Dado Anonimizado

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais cita ainda o dado anonimizado, que é aquele que, originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificá-la. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado. Vale ressaltar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para "descobrir" quem era a pessoa titular do dado [17].

#### 4.4 Consentimento

Com a implantação da lei, fica claro quem é o verdadeiro dono do dado, não é quem utiliza e sim a pessoa à quem diz respeito. Para que o tratamento do dado seja realizado é necessário que o titular forneça o consentimento do uso, podendo ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. Além disso, o consentimento deve ser solicitado para atender uma finalidade específica. Diante disso, caso ocorram mudanças nas finalidades para o tratamento dos dados que não sejam compatíveis com o consentimento originalmente fornecido, o indivíduo deverá ser avisado previamente ou, se desejar, pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente [18].

#### 4.5 Princípios

A lei se baseia em 10 princípios que devem ser observados pelas organizações, em seu artigo 6º traz quais são e as suas respectivas definições [2]:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Estes princípios, são definidos pela lei para serem levados em consideração nas situações que envolvam o tratamento de dados pessoais.

## 5. DESAFIOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES À LGPD

Diversas instituições foram afetadas com a vigência da LGPD, seja de pequeno, médio ou grande porte. As organizações devem ter mais cuidado ao solicitar e usar os dados dos usuários, sendo transparentes em relação para qual fim a informação será usada. Apesar de estar em vigor desde 2020, cerca de 80% das empresas ainda não estão completamente adequadas à LGPD, segundo a pesquisa realizada pelo grupo DARYUS [19]. Houve um prazo de 26 meses para que o governo, empresas e sociedade pudessem se adequar à lei, e com isso as instituições estão sendo obrigadas a criar sua política de dados.

A LGPD trouxe preocupações para as empresas/instituições, principalmente para as menores, pois, na maioria dos casos não possuem uma assessoria específica. O primeiro desafio que as organizações enfrentam é o fato da criação de um projeto, para um melhor conhecimento da lei, definição de papéis e entendimento dos dados pessoais presentes na organização, além de compreender sobre seu ciclo de vida do dado, desde a coleta, armazenamento, tratamento e descarte [20].

Segundo a pesquisa LGPD no mercado brasileiro [21], o principal desafio enfrentado pelas empresas é a ausência de cultura de proteção de dados. É de suma importância que as empresas estabeleçam uma cultura de governança de dados e o envolvimento de todos os funcionários, que sempre devem estar cientes das práticas adotadas pela empresa, a fim de assegurar a privacidade dos dados pessoais que são usados [22].

O mapeamento de dados pessoais é um dos maiores desafios que as instituições enfrentam. Na maioria dos casos, as organizações não se preocupavam em diferenciar os dados pessoais das demais informações armazenadas [20]. Segundo a pesquisa LGPD no mercado brasileiro [21], 65,5% das organizações utilizam

ferramentas digitais para manipular os dados, essas empresas garantem que entre 70% e 100% das informações são tratadas de forma completamente digital. Porém, 16,1% das organizações informaram que utilizam meios físicos para tratar entre 70% e 100% dos dados. Devido a isso, o processo fica mais difícil, pois a LGPD é aplicada tanto aos dados armazenados em meio digital quanto físico.

Um outro desafio é o financeiro, principalmente para micro e pequenas empresas. Devido a isso, a ANPD publicou uma resolução, na qual alterou alguns pontos da lei referente às empresas de pequeno porte. Até a resolução, o processo de adequação era o mesmo, com a mesma quantidade de etapas independentemente do tamanho da empresa. Alguns dos pontos alterados foram a dispensa da obrigatoriedade de nomeação de uma pessoa como Encarregada de Dados (Data Protection Officer ou DPO) e o prazo dobrado para resposta às requisições dos titulares de dados e realização de comunicações em caso de incidentes de segurança [23]. Em relação a valores, as empresas de pequeno ou médio porte, devem realizar a contratação de uma assessoria para realizar o mapeamento dos dados. Esse tipo de serviço para essas empresas, custam no mínimo 10 mil reais, enquanto empresas de grande porte, podem chegar a mais de 100 mil reais [24].

Um ponto importante, é que as empresas que estão e vão se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizem treinamento e capacitação de técnicas de *compliance* com seus funcionários e colaboradores, uma vez que, um dos principais passos para o efetivo funcionamento da política de privacidade, consiste na conscientização dos colaboradores da empresa sobre a proteção e segurança dos dados pessoais dos usuários [25].

Um exemplo de organização que já possui sua política de dados é a Associação de Águas do Nordeste (ANE), que presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A política de privacidade regula a forma como a ANE trata os dados fornecidos do usuário ao acessar, usar ou se cadastrar no site da companhia e também quem se relaciona direta ou indiretamente com os serviços da instituição. O documento descreve sobre o tratamento dos dados, as finalidades e uso dos dados, duração do tratamento dos dados, responsabilidades, compartilhamento dos dados, agentes de tratamento, segurança da informação, controle dos dados, reivindicação de direitos, transferência de dados entre fronteiras, o encarregado, as alterações, validade e vigência das cláusulas e a legislação, litígios e controvérsias [26].

## 6. PENALIDADES

As sanções começaram a vigorar em agosto de 2021, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados pode aplicar, segundo o art. 52 as seguintes sanções administrativas [11]:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6

(seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A administração de riscos e falhas é outro ponto importante da lei, se encaixando no princípio da segurança, onde a instituição deve usar técnicas de segurança eficazes, adotando medidas preventivas de segurança a fim de preservar os dados em um lugar seguro. Se, por exemplo, ocorrer um vazamento de dados, os indivíduos afetados e a ANPD devem ser avisados imediatamente. As falhas de segurança ou descumprimento podem causar sérios prejuízos financeiros para a empresa, além de grandes danos morais [5]. É de suma importância que as empresas se adequem à LGPD, visto que existe uma série de sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de descumprimento da lei, desde uma advertência até uma multa no valor de até 2% do faturamento da empresa no Brasil - no limite de R\$ 50 milhões por infração - ou até mesmo a proibição parcial ou total da continuidade do tratamento de dados [11].

Um caso de violação à LGPD no país, ocorreu em Minas Gerais, pela divulgação do número pessoal do celular de uma funcionária como contato oficial da empresa. A loja foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 5 mil reais. No caso, o juiz considerou que a divulgação violou a privacidade da mulher [27]. Outro caso de violação à LGPD, ocorreu no Rio Grande Do Sul, uma empresa foi condenada a pagar R\$ 3 mil para um funcionário após a empresa ler algumas mensagens enviadas a partir do smartphone particular do funcionário e o demiti-lo. A juíza considerou que houve uma violação direta da LGPD, o que resultou na punição [28].

## 7. CICLO DE VIDA DOS DADOS

Os dados pessoais podem ser coletados de diversas formas, seja em páginas da internet, como redes sociais, ou até mesmo em formulários físicos, com o objetivo de atender determinada finalidade, porém muitas das vezes o verdadeiro dono do dado não sabe como seus dados pessoais serão usados. A LGPD deixa claro como o processo de tratamento dos dados pessoais deve ser realizado, começando da coleta e se encerrando na exclusão dos dados, além de deixar claro a finalidade da coleta dos dados. Isso significa que todo tratamento deve possuir um começo, meio e um fim, ou seja, as empresas devem definir prazos para os ciclos dos dados pessoais.

A coleta se refere a obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independente do meio utilizado, seja papel, eletrônico, dentre outros [29]. É uma das fases mais importantes do processo, pois é uma das formas na qual os dados entram na empresa, marcando o início do ciclo de vida do dado pessoal, dando início às responsabilidades que a empresa passa a ter. As regras foram criadas para dar segurança e manter a privacidade do usuário quanto aos seus dados pessoais.

A retenção é a segunda fase do ciclo de dados, ela corresponde ao arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado, seja documento em papel ou eletrônico, por exemplo. Além disso, o usuário deverá ser informado por quanto tempo seus dados ficarão retidos ou armazenados [16].

O processamento é a terceira fase do ciclo e se refere a qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, além da extração e modificação dos dados pessoais [16].

O compartilhamento é a quarta fase do ciclo de dados e só poderá ser realizado com o consentimento do usuário, envolvendo qualquer operação de transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e uso compartilhado de dados pessoais [16].

A última fase do ciclo de dados é a eliminação, o artigo 15º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais define que o término do tratamento dos dados pessoais ocorrerá das seguintes formas [2]:

I - Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - Fim do período de tratamento;

III - Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

## 8. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada em 2018 pela Medida Provisória n.869 e posteriormente foi convertida na lei n. 13.853, em 2019. Apesar de ser um órgão do governo, a ANPD possui algumas características que lhe dão maior independência, como autonomia técnica e decisória e o mandato fixo dos diretores [11]. É o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei, além de ser responsável pela elaboração de guias e diretrizes para auxiliar os controladores no processo de conformidade com a lei. As principais competências da ANPD estão no art. 55-J da LGPD, destacam-se as seguintes [11]:

- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
- IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei;
- XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;
- XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem

startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei;

- XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos;
- XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e
- XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

## 9. CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais veio para trazer mais segurança aos usuários, protegendo os seus dados. Baseada no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da União Europeia, a LGPD impõe algumas normas para que haja o processamento de dados. Dentre as normas que se destacam estão o consentimento do usuário e a finalidade do uso do dado. Além disso, o ciclo do tratamento do dado é bem definido, tendo um começo, meio e fim. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, podendo aplicar sanções que podem ser desde advertência ou até mesmo uma multa que pode chegar a R\$50 milhões. Apesar de estar em vigor desde 2020 e as sanções podendo ser aplicadas desde agosto de 2021, a maioria das empresas ainda não se adequaram à LGPD, pois elas vêm enfrentando uma série de desafios, como mapeamento dos dados, cultural ou financeiro.

A ANPD publicou sua agenda regulatória para os próximos dois anos, no total são 20 temas que devem ter prioridade para a instituição. A agenda é dividida em quatro fases para o biênio 2023/2024 e trará temas de bastante relevância. Na fase 1, é previsto a divulgação de um documento público que oriente a população em geral sobre as bases legais da LGPD. Além disso, é previsto a divulgação de documentos que disseminem informações de adequação à LGPD por organizações religiosas, visto que, tratam de dados pessoais sensíveis, como crenças e religiões [30]. Ainda na fase 1, é previsto a divulgação do regulamento de dosimetria e aplicação de sanções administrativas, uma vez que a lei determina que a ANPD deverá definir como ocorrerão as sanções administrativas às infrações à Lei, assim como os critérios que orientarão o cálculo do valor das multas [31].

A fase 2 possui um tema bastante relevante, que é o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. Foi, por exemplo, observado a necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na proteção de dados de crianças e de adolescentes [31]. Na terceira fase, a ANPD prevê, dentre outros, regulamentar temas relacionados aos dados biométricos e inteligência artificial. Em relação aos dados biométricos, espera-se uma regulamentação mais clara sobre os contextos que a coleta de biometria esteja dentro da lei. No caso da inteligência artificial, a ANPD pretende traçar diretrizes mais claras e firmes em relação ao direito que a LGPD dá ao titular dos dados de solicitar a revisão de decisões que tenham sido tomadas unicamente com base em tratamento automatizado dos seus dados pessoais. Para a quarta fase, prevê-se apenas um tema, regulamentar as celebrações TACs (Termo de Ajustamento de Conduta [30]).

## 10. REFERÊNCIAS

- [1] Brasil chega a 90% de residências com acesso à internet e área rural vê salto, diz IBGE. Terra, 16 de set. de 2022. Disponível em <<https://www.terra.com.br/economia/brasil-chega-a-90-de-residencias-com-acesso-a-internet-e-area-rural-ve-salto-diz-ibge>

e,524a0f29a2c5b68f7b9067e158895803w3ri8ozt.html>.  
Acesso em: 20 jan. 2023.

- [2] BRASIL. DECRETO Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Brasília - DF, ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/1/ei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/1/ei/113709.htm) Acesso em 10 Janeiro de 2023.
- [3] MENDES, Laura Schertel. PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS. Panorama setorial da Internet, Brasília, n. 2, p. 1-3, Junho, 2019. Disponível em: [https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/6/15122520190717-panorama\\_setorial\\_ano-xi\\_n\\_2\\_privacidade\\_e\\_dados\\_pessoais.pdf](https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/6/15122520190717-panorama_setorial_ano-xi_n_2_privacidade_e_dados_pessoais.pdf). Acesso em 12 Janeiro de 2023.
- [4] CATOLATI, Lucas Ribeiro; Silva, Danilo Pierote; A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. Marília - São Paulo - Brasil, 2019.
- [5] BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. O que muda com a LGPD. Governo Federal. Brasília - DF. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>. Acesso em 15 Janeiro de 2023.
- [6] LOPES, Alexandra Krastins et al. 2021. GUIA ORIENTATIVO PARA DEFINIÇÕES DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO ENCARREGADO. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-para-link-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento\\_final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-para-link-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento_final.pdf) Acesso em 14 Janeiro de 2023.
- [7] O que é GDPR e o que muda para as empresas e os brasileiros?. HSC BRASIL, 2019. Disponível em: <https://www.hscbrasil.com.br/gdpr/> Acesso em 15 Janeiro 2023.
- [8] ALECRIM, Emerson. O que é GDPR e que diferença isso faz para quem é brasileiro. Tecnoblog, 2018. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/gdpr-privacidade-protecao-dados/> Acesso em 11 Janeiro de 2023.
- [9] Meta é multada em US\$ 414 milhões na Europa por forçar anúncios personalizados. G1, 04 de jan. de 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/01/04/meta-e-multada-em-us-414-milhoes-na-europa-por-forcar-anuncios-personalizados.ghtml>>. Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [10] Amazon recebe multa recorde de US\$ 887 milhões na União Europeia por questões de privacidade. LGPD BRASIL, 2021. Disponível em: <<https://www.lgpdbrasil.com.br/amazon-recebe-multa-record-e-de-us-887-milhoes-na-uniao-europeia-por-questoes-de-privacidade/>>. Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [11] BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Perguntas Frequentes – ANPD. Governo Federal. Brasília - DF, 18 de fev. de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/pergunta-s-frequentes-2013-anpd> Acesso em 18 Janeiro de 2023.
- [12] MANCINI, M. C.; SAMPAIO, R. F. Quando o objeto de estudo é a literatura: estudos de revisão. Brazilian Journal of Physical Therapy, v. 10, n. Braz. J. Phys. Ther., 2006 10(4), out. 2006.
- [13] Dúvidas frequentes. Universidade Federal de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://lgpd.ufsc.br/duvidas-frequentes/>. Acesso em 22 Janeiro de 2023.
- [14] LGPD: entenda tudo sobre a lei que protege seus dados pessoais. Nubank, 2021. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/lgpd-tudo-sobre/> Acesso em 11

- Janeiro de 2023.
- [15] ALMEIDA, Fábio Ferraz et al. 2020. GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: [https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/u12834/guia\\_criancas\\_e\\_adolescentes.pdf](https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/u12834/guia_criancas_e_adolescentes.pdf) Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [16] CRAVÓ, Victor et al. 2020. GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf) Acesso em 15 Janeiro de 2023.
- [17] BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. O que são dados anonimizados, segundo a LGPD. Governo Federal. Brasília - DF. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-anonimizados-lgpd>. Acesso em 17 Janeiro de 2023.
- [18] González, Mariana. O que a LGPD diz sobre o consentimento do cidadão em relação a seus dados pessoais. GUIALGPD, 2019. Disponível em: <https://guialgpd.com.br/o-que-a-lgpd-diz-sobre-o-consentimento/> Acesso em 14 Janeiro de 2023.
- [19] PIGNATI, Giovana. 80% das empresas no Brasil ainda não se adequaram à LGPD. Canaltech, 2022. Disponível em: <https://canaltech.com.br/mercado/80-das-empresas-no-brasil-ainda-nao-se-adequaram-a-lgpd-232255/> Acesso em 11 Janeiro de 2023.
- [20] LEMOS, Carlos Albuquerque. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): desafios da adequação à lei para as instituições públicas e privadas. Instituto Rui Barbosa. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/artigo/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd-desafios-da-adequacao-a-lei-para-as-instituicoes-publicas-e-privadas/> Acesso em 10 Janeiro de 2023.
- [21] GANUT, Marcos. LGPD NO MERCADO BRASILEIRO. Disponível em: <https://www.alvarezandmarsal.com/sites/default/files/2021-11/E-book%20LGPD%20no%20Mercado%20Brasileiro.pdf> Acesso em 16 Janeiro de 2023.
- [22] LORENZETTI, Paola Luongo; CUNHA, Heloísa Helena de Paula. Principais desafios das empresas na jornada de adequação à LGPD. TechCompliance, 2022. Disponível em: <https://techcompliance.org/desafios-das-empresas-com-a-lgpd/> Acesso em 15 Janeiro de 2023.
- [23] LGPD para pequenas empresas: entenda as novas regras. Solides, 2022. Disponível em: <https://blog.solides.com.br/lgpd-para-pequenas-empresas/>. Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [24] Quanto Custa Se Adequar À LGPD?. Arena Marcas e Patentes. 2022. Disponível em: <https://registrodemarca.arenamarcas.com.br/quanto-custa-se-adequar-a-lgpd/> Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [25] Quanto custa para implementar a LGPD em empresas de Sistemas?. Tutelas, 2021. Disponível em: <https://www.tutelas.com.br/post/quanto-custa-para-implementar-a-lgpd-em-empresas-de-sistemas>. Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [26] Política de Privacidade. ANE, 2021. Disponível em: <https://ane.com.br/politica-de-privacidade/> Acesso em 15 Janeiro 2023.
- [27] KNOTH, Pedro. Empresa é condenada em R\$ 5 mil por violar LGPD com celular de funcionária. Terra, 16 de nov. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/empresa-e-condenada-em-r-5-mil-por-violar-lgpd-com-celular-de-funcionaria,1f6c249fd5a03daaa9bf31c62bee69f7as52cu8e.html>. Acesso em 19 Janeiro de 2023.
- [28] DIAS, Gabriel. Empresa é condenada por ler mensagens de funcionário enviadas no WhatsApp. Uol, 19 de jan. de 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/01/19/empresa-ler-whatsapp-funcionario.htm>. Acesso em 22 Janeiro de 2023.
- [29] Ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais conforme a LGPD. MegaGED, 2021. Disponível em: <http://megaged.com.br/blog/2021/03/13/ciclo-de-vida-do-tratamento-dos-dados-pessoais-conforme-a-lgpd/> Acesso em 15 Janeiro de 2023.
- [30] RAFFO, Juliana. Agenda da proteção de dados pessoais em 2023 e 2024. Valor Econômico, cidade de publicação, 31 de jan. de 2023. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/agenda-da-protecao-de-dados-pessoais-em-2023-e-2024.ghtml>. Acesso em: 01 de fev. de 2023.
- [31] BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. ANPD publica Agenda Regulatória 2023-2024. Governo Federal. Brasília - DF, 08 de nov. de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-agenda-regulatoria-2023-2024>. Acesso em: 01 de fev. de 2023.